



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISCIPLINADOS NA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Fruta de Leite, 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro, 03 (três) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, 03 (três) funções gratificadas de Comissão de Contratação, instituídas nos termos desta Lei Complementar.

§1º. O agente público designado para atuar como agente de contratação deverá atender aos requisitos elencados no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 2º da Lei Municipal nº 517, de 08 de fevereiro de 2023.

§2º. As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão descritas expressamente em Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. A gratificação mensal da função de Agente de Contratação e da função de Pregoeiro será de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 3º. A gratificação mensal da função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro e Comissão de Contratação será de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 4º. A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes de pessoal do município.

§ 1º. As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes de pessoal do município, também nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 5º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, equipe de apoio, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Art. 7º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 8º. A designação do servidor na função gratificada dar-se-á por meio de Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta proposição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 21 de dezembro de 2023

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 21/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br
